



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.574, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2208

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/06/2023

Ass.: [assinatura]

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.189, DE 12 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 30, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.189, de 12 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMDEMA – Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente e Saneamento será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por Ato da(o) Prefeita(o) Municipal, obedecendo a seguinte representação:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- c) 01 (um) representante da secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

- h) 07 (sete) representantes das associações, organizações civis, cooperativas, universidades, estabelecimentos de ensino, sindicatos, cuja finalidade esteja diretamente relacionada à defesa do meio ambiente, indicados pelas mesmas em Plenária, previamente convocada e publicada para esse fim;
- i) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saneamento básico.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita